



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 06 de fevereiro de 2024 - Ano 2024 -Nº 4818 www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº1.008/2024 GAPRE-LUCENA

#### AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO LOCAL- CRIA O COMITÊ GESTOR DE CRISE – RATIFICA A PROIBIÇÃO DE PAREDÕES DE SOM VEICULAR DURANTE O CARNAVAL- 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de acompanhar todas as ações públicas voltadas para o bom funcionamento das atividades do período de Carnaval no Município de Lucena em 2024;

Considerando a necessidade de controle das atividades realizadas pelas secretarias municipais, e também de parcerias e colaborações com outras entidades públicas, estaduais e federais;

Considerando a necessidade de organização do trânsito local das vias públicas da orla, facilitando a circulação de pedestre, evitando congestionamentos, acidentes e situações que possam contribuir com caos durante o período do Carnaval 2024;

Considerando principalmente a garantia da segurança, do bem estar, da saúde, e do funcionamento de todos os serviços públicos municipais, voltados exclusivamente para o período do Carnaval de 2024.

**DECRETA:**

#### CAPITULO – I

#### CEIA O COMITÊ DE CRISE PARA TOMADA DE DECISÕES NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS.

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Gestor de Crise para tomada de decisões inerentes ao período do Carnaval, de 09 a 13 de fevereiro de 2024, no município de Lucena.

**Art. 2º** - Para compor o Comitê Gestor de Crise, o Prefeito Municipal nomeia, os seguintes servidores, representantes da Procuradoria Geral do Município, do Gabinete do Prefeito, e da Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito de Lucena, da Secretaria de Turismo e da Secretaria de Infraestrutura:

- Da Procuradoria Geral: **Rogério dos Santos Falcão**

(Procurador Geral do Município)

- Do Gabinete do Prefeito: **Luis Rotbergh Rodrigues** (Assessor do Prefeito)

- Da Secretaria de Turismo: **José da Costa Justino Neto** (Secretário de Turismo)

- Da Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito de Lucena: **Gildo da Silva Ribeiro** (Superintendente de Mobilidade Urbana)

- Da Secretaria de Infraestrutura: **Wamberto da Cruz Barbosa** (Secretário de Infraestrutura)

**Art.3º** - Todas as demais secretarias municipais, ficam vinculadas as decisões tomadas por esse Comitê Gestor de Crise, exclusivamente, durante o período de Carnaval 2024.

**Art.4º** - Da mesma forma, o Comitê Gestor de Crises também atuará na tomada de decisões, representando o Prefeito Municipal e o Município de Lucena perante os demais órgãos da administração pública estadual e federal (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, SUDEMA, Polícia Ambiental, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, IBAMA e ICMBio, Patrimônio da União, e quaisquer outros órgãos públicos).

#### CAPÍTULO - II

#### DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTOS DOS EVENTOS E FESTIVIDADES

**Art.5º** - Fica regulamentado, atendendo as decisões das reuniões realizadas pelas instituições públicas de fiscalização e controle do Município, bem como, pelas as Instituições Públicas parceiras, que os horários de funcionamento dos eventos e das festividades durante o período de Carnaval, funcionarão até as 02:00 horas da manhã.

#### CAPÍTULO - III

#### DAS AÇÕES E DAS INTERDIÇÕES PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS NAS VIAS DA ORLA(PRAIA)

**Art.6º** - Visando acima de tudo, a segurança, o controle e uma melhor circulação dos pedestres, da fiscalização pelas Instituições Públicas, preservando a integridades dos municípios, dos visitantes, e dos foliões; fica desde de já decretado que o durante o período que antecede a semana de Carnaval e durante o período de Carnaval 2024, a Secretaria de Mobilidade Urbana do Município, juntamente com a colaboração da Polícia Militar, dos fiscais do DETRAN-PB, da Polícia Ambiental (SUDEMA), e de quaisquer outras entidades fiscalizadoras, ficam autorizadas, a realizarem operações contingenciais com barreiras de trânsito, proibindo o acesso de veículos nas vias públicas das Praias de: Lucena, Fagundes, Ponta de Lucena, Camaçari, Prainha (Guia), Pontinha (Caminhos de Moisés), atendendo ao planejamento de ações coordenados da Prefeitura Municipal de Lucena para o Carnaval 2024.

Parágrafo Único: As interdições, não se aplicam aos proprietários de imóveis das vias interditadas, devendo o mesmo

procurar a Secretaria de Mobilidade Urbana, para receber o seu credenciamento, permitindo o seu acesso no período de interdições do trânsito local.

**Art.7º** - A Secretaria de Mobilidade de Trânsito, fica autorizada a realizar operações e ações de mudanças de trânsito nas principais vias de acesso do Município.

**CAPÍTULO - IV**

**DAS PROIBIÇÕES DE SOM AUTOMOTIVOS (PAREDÕES)**

**Art.8º** - Fica expressamente proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos

sonoros assemelhados, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Lucena, durante o período de Carnaval 2024, nos termos da Lei nº1.030/2021. Todas as Instituições Fiscalizadoras (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, SUDEMA, Polícia Ambiental, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, IBAMA e ICMBio, Patrimônio da União, e quaisquer outros órgãos públicos), estão autorizados a realizar as devidas apreensões do equipamento de som que estejam em desacordo, perturbando o ambiente, de preferência com o apoio da Polícia Militar.

**Parágrafo Único** – A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

**Art. 9º** - O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará a apreensão imediata do equipamento.

**Parágrafo Único** - Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.030/2021.

**Art.10** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº1.007/2024.

Lucena – PB, 05 de fevereiro de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
 LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
 PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
 Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.